

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 21 de janeiro de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO EXTRA Nº 1371/421

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág.1.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.598/2025, que dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do Exercício 2025 e dá outras providências.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Serviços Urbanos - TSU, a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.)

Art. 2º Fica estabelecido desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor do IPTU e TSU, aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, em que o imóvel não possua débito em dívida ativa no Município de General Câmara, registrado na data do pagamento, e que realizarem a quitação conjunta e integral do IPTU e da TSU em cota única e antecipada.

Art. 3º Aos contribuintes, pessoa física, conforme o número de Notas Fiscais registradas entre 11/02/2024 e 10/02/2025, no Programa Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município de General Câmara como local

de emissão, ficam estabelecidos os seguintes descontos para quitação em cota única e antecipada do IPTU e TSU:

I - 1% (um por cento), constando de 01 (uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

II - 2% (dois por cento), constando de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

III - 3% (três por cento), constando mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais.

Parágrafo único. Para enquadramento neste desconto, o contribuinte deve fazer o requerimento, acompanhado do relatório de notas fiscais extraídos do site do Programa Nota Fiscal Gaúcha, junto ao Setor de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda até 03/03/2025.

Art. 4º O calendário de pagamento das parcelas do IPTU 2025, nos termos autorizados pelo art. 112, I, da Lei Complementar nº 03/2022, fica estabelecido conforme segue:

I – 1ª Parcela ou pagamento antecipado em cota única: 31/03/2025;

II – 2ª Parcela: 30/04/2025;

III – 3ª Parcela: 30/05/2025;

IV – 4ª Parcela: 30/06/2025;

V – 5ª Parcela: 31/07/2025;

VI – 6ª Parcela: 29/08/2025;

VII – 7ª Parcela: 30/09/2025;

VIII – 8ª Parcela: 31/10/2025;

IX – 9ª Parcela: 28/11/2025;

X – 10ª Parcela: 26/12/2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
THIAGO PEREIRA REICHEL



DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Define o Calendário de Pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica definido o Calendário de Pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria referente ao exercício de 2024, conforme segue:

I – 1ª Parcela ou cota única: 31/01/2025;

II – 2ª Parcela: 30/06/2025;

III – 3ª Parcela: 30/09/2025;

IV – 4ª Parcela: 26/12/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 20 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CALOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

**ATO JUSTIFICADOR DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS.**

O prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o Art. 175, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/95 (Lei Permissões e Concessões), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), lei Municipal nº 1.914/2015, Lei Municipal nº 1.922/2015 e em especial Art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, torna público que fará realizar processo licitatório para escolha de concessionário de transporte público coletivo no âmbito do município, nas condições específicas no presente documento.

Objeto: Outorga de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros da Linha Boqueirão x General Câmara e Linha Volta dos Freitas x Rodoviária (Passo da Taquara), de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Prazo de Concessão: 10 (dez) anos.

Justificativa: A conveniência da outorga é referendada pelo exposto a seguir:

A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos.

Neste sentido, convém ponderar que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população.

Destarte, a conveniência da concessão está embasada na inviabilidade técnica e econômico-financeira de o município prestar diretamente os serviços de transporte coletivo de passageiros, visto que não detém orçamento específico para a prestação direta dos serviços, bem como seria extremamente dificultosa sua prestação uma vez que ela implicaria na necessária, e, pelo menos, neste momento, impossível - aquisição e/ou locação de veículos, além da alocação de pessoal próprio, razões pelas quais justificam a outorga da concessão à iniciativa privada com a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços à população.

General Câmara, 21 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
Marcio Pereira Brandão
Prefeito Município

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
GÊNERO ALIMENTÍCIOS

O Município de General Câmara/RS, torna pública a abertura da Chamada Pública nº 01/2025, dia 11 de fevereiro de 2025, às 9h, no seguinte endereço Rua Davi Canabarro, 120, centro- Sala de reuniões- Prefeitura General Câmara. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O edital está disponível no site www.generalcamara.rs.gov.br. General Câmara/RS, 21 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

